



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS
SUFRAMA

RESOLUÇÃO Nº 390, DE 31 DE AGOSTO DE 2001

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos da Proposição nº 118/2001, da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, submetida a este colegiado em sua 194ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de agosto de 2001;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 8º e 20 do Regimento Interno do Conselho de Administração da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º. APROVAR os anexos Roteiros para Apresentação de Projetos de Empreendimentos Prestadores de Serviços para Implantação no Distrito Industrial Marechal Castello Branco.

Art. 2º. ESTABELEECER que a competência para aprovação dos projetos mencionados no Art. 1º é do Conselho de Administração da SUFRAMA, ficando delegada competência ao Superintendente para aprovar aqueles apresentados por micro ou pequenas empresas.

§ 1º . Para fins do exercício da delegação substabelecida no *caput* deste artigo, são consideradas micro ou pequenas empresas aquelas prestadoras de serviços que contemplem, cumulativamente, faturamento anual até R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) e importações de materiais de consumo até o limite anual equivalente a US\$ 200,000.00 (duzentos mil dólares norte-americanos).

§ 2º. O Superintendente da SUFRAMA deverá comunicar ao Conselho de Administração os atos praticados nos termos da delegação de competência contida no *caput* deste artigo, na primeira reunião do colegiado seguinte à edição dos mesmos.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

[Anexo](#)

Publicada no DOU de 09 de novembro de 2001, seção 1, nº 215.